

CONTRATO Nº CT 20070140

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, objetivando o **fornecimento e a instalação de equipamentos para retransmissoras da TV SENADO e de emissora da Rádio SENADO em FM.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Exmo. Sr. Primeiro-Secretário Senador EFRAIM MORAIS, e LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, CNPJ nº 19.690.445/0001-79, com sede na Praça Linear, 100-Centro, Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, CEP 37.540-000 (COMERCIAL) ou Rua Timbiras, 1940, Sala 108, Bairro de Lourdes, Minas Gerais, CEP: 30.140-061(ESCRITÓRIO), Tel nº (35) 3473-3473, Fax nº (35) 3473-3474 (COMERCIAL) ou Tel: (31) 3212-4899, Fax: (31) 3212-1281(ESCRITÓRIO), site: www.linear.com.br, e mail: linearbh@linear.com.br, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Donizete Matos, CI nº M 1.667.788, expedida pela SSP-MG, CPF nº 397.066.486-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 276/2007, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 1132 do **Processo nº 010.468/07-2**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 1122/1124, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666/93, dos Atos nºs 24/98 e 29/03, com as alterações do 21/04, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos e insumos necessários à instalação de retransmissoras da TV SENADO, em UHF, nas cidades de Rio de Janeiro, João Pessoa e Maceió (esta última, sem instalação) e de emissora da Rádio SENADO em FM na cidade do Rio de Janeiro, com treinamento de pessoal**, com prestação de garantia e de acordo com as especificações constantes no Anexo 2 do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I -manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II -apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III -efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a entregar equipamentos novos, que não tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em conformidade com as especificações, não podendo, em hipótese alguma, haver substituição dos componentes ou materiais daqueles exemplares, salvo por expressa autorização do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos que utilizarem *software* protegidos pelas leis de *copyright*, deverão ser entregues acompanhados da respectiva licença para uso por tempo indeterminado e as atualizações, quando houverem, deverão ser feitas durante o período de garantia do equipamento, sem qualquer ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deixará, na fase de finalização das instalações dos sistemas, os locais de trabalho livre de entulhos e sujeiras de obra, inclusive as partes de pintura e outros que porventura tenham sido danificados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nos locais onde serão instalados os sistemas.

PARÁGRAFO SEXTO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega total do objeto, sendo que 60 (sessenta) dias para a entrega dos equipamentos e 30 (trinta) dias para a instalação e colocação em funcionamento dos sistemas, a contar da emissão da “ordem de serviço” pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá, juntamente com os equipamentos, os manuais de operação e manutenção em português, espanhol ou inglês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA administrará **treinamento operacional e técnico**, destinado a 6 (seis) servidores, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, na língua portuguesa com fornecimento de material didático, objetivando além do correto manuseio dos equipamentos necessário para o efetivo funcionamento dos sistemas, as manutenções preventivas e corretivas.

PARÁGRAFO QUARTO – O treinamento será realizado nos locais indicados pelo gestor deste contrato, em datas a serem estipuladas pela área técnica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - **O prazo de garantia dos equipamentos, acessórios e instalações, contra defeitos de fabricação, mecânicos, elétricos e eletrônicos e de funcionamento é de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”**, excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA, durante o período de garantia de fábrica dos equipamentos, responderá por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição dos equipamentos e acessórios, caso seja necessária, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA obriga-se a repor, sem nenhum ônus ao SENADO, qualquer peça que vier a ser danificada, em virtude de negligência nos serviços sob a sua responsabilidade.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - O atendimento à chamada de conserto, durante o período da garantia, não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do gestor.

PARÁGRAFO NONO – No caso de necessidade de retirada de qualquer equipamento para manutenção, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro, sem nenhum ônus para o SENADO, a fim de que não haja interrupção do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A restituição do equipamento fornecido de acordo com o parágrafo anterior, ocorrerá após a manutenção e devolução do equipamento original.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá substituir o equipamento por um novo, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, sem custo adicional para o SENADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da expedição do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Com o objetivo de possibilitar o acesso aos locais onde serão instalados os equipamentos, a CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor, relação dos técnicos que irão executar os serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA para fornecimento do objeto do **GRUPO III** deverá obedecer ao que se segue:

I- retirar os equipamentos instalados no local, que são: transmissor de 5KW e cabo coaxial de 15/8”;

II- retirá-los somente quando os novos estiverem prontos para instalação e mediante a autorização do gestor deste contrato (SENADO);

III- comunicar previamente ao gestor deste contrato (SENADO), a retirada, para fins de autorização e acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA entregará ao SENADO, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a instalação do sistema, o projeto de Instalação da RTV de cada capital, nos termos da legislação competente, para fins de posterior licenciamento do canal de transmissão, pelo Ministério das Comunicações. (Exceto para a cidade de Maceió-AL)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Feita a entrega do objeto, o seu recebimento dar-se-á:

I -provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

II-definitivamente, após verificação da qualidade, conformidade do serviço e conseqüente aceitação, mediante a atestação, do requisitante, na ordem de serviço, e do gestor, na nota fiscal apresentada para pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos nas cidades do Rio de Janeiro (RJ), Maceió (AL) e de João Pessoa (PB), nos endereços indicados pelo SENADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os valores a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 1122/1124.

GRUPO III					
Item	Qtd	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Un	Transmissor de radiodifusão	R\$ 508.435,73	R\$ 508.435,73
02	50	M	Cabo coaxial	R\$ 519,34	R\$ 25.967,00
Instalação					R\$ 32.013,19
Treinamento					R\$ 3.584,08
Valor Total do Grupo III					R\$ 570.000,00

GRUPO V					
Item	Qtd	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Un	Antena transmissora	R\$ 45.401,37	R\$ 45.401,37
02	100	m	Cabo coaxial	R\$ 1.398,92	R\$ 139.892,00
03	01	Un	Sistema para pressurização	R\$ 17.350,27	R\$ 17.350,27
04	01	Un	Chave comutadora de sinais	R\$ 20.093,61	R\$ 20.093,61
05	01	Un	Carga Resistiva para teste	R\$ 47.054,65	R\$ 47.054,65
06	01	Un	Monitor de modulação	R\$ 55.684,36	R\$ 55.684,36
07	01	Un	Processador de áudio	R\$ 27.379,81	R\$ 27.379,81
08	01	Un	Demodulador de sinais	R\$ 73.852,18	R\$ 73.852,18
09	01	Un	Distribuidor de áudio	R\$ 44.601,99	R\$ 44.601,99
10	01	Un	Transmissor de radiodifusão	R\$ 1.220.877,46	R\$ 1.220.877,46
11	02	Un	Receptor de satélite	R\$ 2.797,85	R\$ 5.595,70
12	01	Un	Antena parabólica	R\$ 21.823,18	R\$ 21.823,18
13	02	Un	Conjunto alimentador	R\$ 2.207,39	R\$ 4.414,78
14	01	Un	Sistema de não interrupção	R\$ 334.469,51	R\$ 334.469,51
15	01	Un	Rack ou bastidor	R\$ 5.359,51	R\$ 5.359,51
Instalação					R\$ 132.534,22
Treinamento					R\$ 3.615,40
Valor Total do Grupo V					R\$ 2.200.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor **global** do presente contrato é de **R\$ 2.770.000,00** (dois milhões, setecentos e setenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo 60% (sessenta por cento) na entrega de todos os equipamentos e 40% (quarenta por cento) após a instalação, treinamento de pessoal e colocação em operação de todo o sistema, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 0103155140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE003807, 26 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I -caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda;

II -seguro-garantia; ou

III -fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, após sua execução plena e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão designada na forma da Portaria nº 142 de 2001, prorrogada pela Portaria nº 198 de 2007, ambas do Diretor-Geral do SENADO, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I – determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

II – propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

SENADO FEDERAL

III – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

IV – liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

V – observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei n.º 9.784/99; e

VI – poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I -advertência;

II -multa;

III -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial deste ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I -determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II -amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III -judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia estipulado no parágrafo quinto da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
CARLOS DONIZETE MATOS
LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A

Diretor-GERAL DO SENADO FEDERAL

Diretor da SADCON